



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Luiz Gomes, 150 – CENTRO - TEL: (0XX35) 3334-1200 RAMAL: 23
CEP: 37.472-000 - CNPJ 18.188.243/0001-60

EDITAL PROCESSO LICITATÓRIO Nº 116/2022 MODALIDADE – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 046/2022 SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO

1 – DO PREÂMBULO

1.1 - O Município de Carmo de Minas, através do Pregoeiro e respectiva Equipe de Apoio (Artigo 3º, inciso IV, §§ 1º e 2º da Lei nº. 10.520/02) designada pela Portaria nº 005/2022, expedida pelo Senhor Prefeito Municipal em 03 de janeiro de 2022, com a devida autorização, de acordo com a Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, Lei nº. 10.520/02 e suas alterações, Lei Complementar nº. 123/06 e suas alterações, Decreto Municipal nº. 005/2016, além das demais legislações aplicáveis, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará às **13h:00min (treze horas)** do dia **12 de julho de 2022**, por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação – INTERNET, no endereço eletrônico: www.bllcompras.com “Acesso Identificado”, licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO, TIPO MENOR PREÇO POR ITEM**, visando a seleção da proposta mais vantajosa para o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE MATERIAIS DE LIMPEZA E UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS, PARA ATENDER A NECESSIDADE DO ÓRGÃO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL** consoante às especificações contidas neste Edital e seus Anexos.

1.2 – LOCAL, DATA E HORÁRIO PARA RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS:

1.2.1 – RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: **Das 08:00 horas do dia 29/06/2022 às 12:59 horas do dia 12/07/2022.**

1.2.2 – ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: **Das 13:00 horas do dia 12/07/2022 às 13:15 horas do dia 12/07/2022.**

1.2.3 – INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às **13:15 horas do dia 12/07/2022.**

1.2.4 – REFERÊNCIA DE TEMPO: horário de Brasília (DF).

1.2.5 – LOCAL: www.bllcompras.com “Acesso Identificado”.

1.2.6 – FORMA DE JULGAMENTO: Menor preço por ITEM.

1.2.7 – INFORMAÇÕES:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Luiz Gomes, 150 – CENTRO - TEL: (0XX35) 3334-1200 RAMAL: 23
CEP: 37.472-000 - CNPJ 18.188.243/0001-60

1.2.7.1 – Endereço: Rua Luiz Gomes, nº 150 – Centro – Carmo de Minas – Minas Gerais.

1.2.7.2 – Pregoeiro: Leandro Silva de Freitas

1.2.7.3 – E-mail: licitacao@carmodeminas.mg.gov.br.

1.2.7.4 – Telefone: (35) 3334-1200.

1.3 – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:

1.3.1 – O Pregão, na forma Eletrônica será realizado em sessão pública, por meio da **INTERNET**, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases através do **Sistema de Pregão, na Forma Eletrônica (licitações) da Bolsa de Licitações do Brasil - BLL**.

1.3.2 – Os trabalhos serão conduzidos por servidor do **MUNICÍPIO DE CARMO DE MINAS - MG** denominado Pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo constante da página eletrônica da **Bolsa de Licitações do Brasil** (www.bllcompras.com).

1.3.3 - Os licitantes deverão acessar diariamente o site acima indicado a fim de tomar ciência acerca de comunicados com referência a eventuais alterações.

2 – DO OBJETO

2.1 – A presente licitação tem por objeto a seleção da proposta mais vantajosa para o Registro de preços para futura e eventual aquisição de Materiais de Limpeza e Utensílios Domésticos, para atender a necessidade do Órgão Municipal de Assistência Social, conforme características, condições, quantidades e exigências indicadas no Termo de Referência - Anexo I deste edital de Licitação.

3 – DO VALOR ESTIMADO

3.1 – O valor máximo global estimado do presente Edital é de **R\$ 15.337,46 (quinze mil trezentos e trinta e sete reais e quarenta e seis centavos)** em conformidade com o Termo de Referência - Anexo I deste edital.

3.2 – Dotação Orçamentária:

3.2.1 – As despesas decorrentes do presente Pregão correrão à conta do recurso das seguintes dotações orçamentárias:

3.3.90.30.00.2.10.00.08.244.0010.2.0058 00.01.29 PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Luiz Gomes, 150 – CENTRO - TEL: (0XX35) 3334-1200 RAMAL: 23
CEP: 37.472-000 - CNPJ 18.188.243/0001-60

4 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO:

4.1 – Poderão participar desta licitação, os interessados, cujo ramo de atividade previsto no Contrato Social da Empresa seja compatível ao objeto licitado e que atendam às condições estabelecidas neste edital.

4.1.1 – A empresa deverá ter o objeto do contrato social compatível com a presente licitação (será conferido no momento do credenciamento se as empresas interessadas desempenham atividade pertinente ao objeto da licitação através da apresentação do contrato social).

4.1.1.1 – Constatado que a atividade que a empresa desempenha não é compatível com o objeto da licitação, a mesma não poderá participar do certame licitatório como proponente.

4.2 – É vedada a participação das empresas interessadas que:

4.2.1 – Não atenderem às condições estabelecidas no presente Edital, bem como não possuir atividade pertinente ao objeto da licitação;

4.2.2 - Quem estiver sobre processo de Falência ou de Recuperação Judicial, concurso de credores, dissolução, liquidação, empresas estrangeiras que não funcionam no país;

4.2.2.1 - No caso de empresa em recuperação judicial, ressalva-se a possibilidade da participação desde que apresente certidão emitida pela instância judicial competente, a qual certificará que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimentos licitatórios, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

4.2.4 – Possuam em seu quadro societário, independente do título, dirigentes ou servidores da Prefeitura Municipal de Carmo de Minas.

4.2.4.1 – Possuam em seu quadro de empregados e em seu corpo societário/acionário cônjuges, pessoas ligadas as integrantes do poder Municipal ocupante de cargos de direção ou de assessoramento por laço de matrimônio ou parentesco afim ou consanguíneo até o terceiro grau.

4.2.5 – Quem tiver sido declarada inidônea, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, e/ou esteja cumprindo sanção de suspensão temporária para licitar ou contratar com a Administração Pública, direta e indireta, da União, Estados, Distrito Federal ou Municípios.

4.2.6 – Estejam declaradas suspensas pelo Município de Carmo de Minas – Estado de Minas Gerais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Luiz Gomes, 150 – CENTRO - TEL: (0XX35) 3334-1200 RAMAL: 23
CEP: 37.472-000 - CNPJ 18.188.243/0001-60

4.3 – A simples participação neste certame implicará na aceitação integral e irretratável de todas as condições exigidas neste edital e nos documentos que dele fazem parte integrante, bem como na observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor.

4.4 – Poderão participar deste Pregão Eletrônico as empresas que apresentarem toda a documentação por ela exigida para respectivo cadastramento junto à **Bolsa de Licitações do Brasil - BLL**.

4.5 - Para participar da licitação a proponente deverá se credenciar de forma direta à Bolsa de Licitações do Brasil - BLL, **até no máximo uma hora antes do horário fixado no edital para o recebimento das propostas e dos documentos de habilitação, conforme dispõe o Art. 9º, § 1º, do Decreto nº 10.024/2019:**

Art. 9º. A autoridade competente do órgão ou da entidade promotora da licitação, o pregoeiro, os membros da equipe de apoio e **os licitantes que participarem do pregão, na forma eletrônica, serão previamente credenciados, perante o provedor do sistema eletrônico.**

§1º O credenciamento para acesso ao sistema ocorrerá pela atribuição de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível.

4.6 - A participação no Pregão Eletrônico dar-se-á por meio de digitação da chave e senha, pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observado data e horário limite estabelecidos.

OBS.: a informação dos dados para acesso deve ser feita na página inicial do site www.bllcompras.com, opção “Acesso Identificado”.

4.7 - Caberá ao licitante interessado em participar do pregão, na forma eletrônica, responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros, em atendimento ao art. 19, inciso III do Decreto nº 10.024/2019.

4.8 - A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado, por iniciativa da Bolsa de Licitações do Brasil, devidamente justificada.

4.9 - A licitante deverá manifestar, por meio de seu operador designado, em campo próprio do sistema, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Luiz Gomes, 150 – CENTRO - TEL: (0XX35) 3334-1200 RAMAL: 23
CEP: 37.472-000 - CNPJ 18.188.243/0001-60

4.10 - Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional, poderá ser esclarecida pela Bolsa de Licitações do Brasil – BLL, através do telefone (41) 3097-4600 ou e-mail contato@bll.org.br.

4.11 – O cadastramento do licitante deverá ser requerido acompanhado dos seguintes documentos:

a) Instrumento particular de mandato outorgando à corretora associada, por meio de seu operador devidamente credenciado junto à Bolsa, poderes específicos de sua representação no pregão, conforme modelo fornecido pela **Bolsa de Licitações do Brasil** (ANEXO 03).

b) Declaração de seu pleno conhecimento, de aceitação e de atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital, conforme modelo fornecido pela **Bolsa de Licitações do Brasil** (ANEXO 03) e

c) Especificações do produto objeto da licitação em conformidade com edital, constando preço, marca e modelo e em caso de itens específicos mediante solicitação do pregoeiro no ícone ARQ, inserção de catálogos do fabricante. **“A empresa participante do certame não deve ser identificada”**.

d) O custo de operacionalização e uso do sistema ficará a cargo do Licitante vencedor do certame, que pagará a Bolsa de Licitações do Brasil, provedora do sistema eletrônico, o equivalente ao percentual estabelecido pela mesma sobre o valor contratual ajustado, a título de taxa pela utilização dos recursos de tecnologia da informação, em conformidade com o regulamento operacional da BLL – Bolsa de Licitações do Brasil, ANEXO 03.

5 – DA DISPONIBILIDADE E AQUISIÇÃO DO EDITAL

5.1 – O presente edital poderá ser adquirido no endereço eletrônico www.carmodeminas.mg.gov.br em **“Compras Públicas / Licitações”** ou em www.bllcompras.com.

5.2 – Sem prejuízo das publicações necessárias, qualquer alteração, modificação ou informação referente ao edital em questão, **estará disponível nos sites supracitados, cabendo aos interessados inteira responsabilidade em acompanhar as informações prestadas pelo Município e pela BLL**, não cabendo aos mesmos, alegar desconhecimento sobre quaisquer informações prestadas com referência ao edital em questão.

6 – DO REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

6.1 – O certame será conduzido pelo Pregoeiro, com o auxílio da equipe de apoio, que terá, em especial, as seguintes atribuições:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Luiz Gomes, 150 – CENTRO - TEL: (0XX35) 3334-1200 RAMAL: 23
CEP: 37.472-000 - CNPJ 18.188.243/0001-60

- a) acompanhar os trabalhos da equipe de apoio;
- b) responder as questões formuladas pelos fornecedores, relativas ao certame;
- c) abrir as propostas de preços;
- d) analisar a aceitabilidade das propostas;
- e) desclassificar propostas indicando os motivos;
- f) conduzir os procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta do lance de menor preço;
- g) verificar a habilitação do proponente classificado em primeiro lugar;
- h) declarar o vencedor;
- i) receber, examinar e decidir sobre a pertinência dos recursos;
- j) elaborar a ata da sessão;
- k) encaminhar o processo à autoridade superior para homologar e autorizar a contratação;
- l) abrir processo administrativo para apuração de irregularidades visando a aplicação de penalidades previstas na legislação.

7 – DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA LICITAÇÕES DA BOLSA DE LICITAÇÕES DO BRASIL:

7.1 – Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar do Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferível), obtidas junto à BLL – Bolsas de Licitações do Brasil, fone: (41) 3097-4600.

7.2 – A chave de identificação e a senha terão validade de 01 (um) ano e poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da **BLL - Bolsa de Licitações do Brasil** ou pela Prefeitura do Município de Carmo de Minas – Minas Gerais, devidamente justificada.

7.3 – É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante.

7.4 – O credenciamento do fornecedor e de seu representante, junto ao Sistema Eletrônico, implica na responsabilidade legal pelos atos praticados e a capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Luiz Gomes, 150 – CENTRO - TEL: (0XX35) 3334-1200 RAMAL: 23
CEP: 37.472-000 - CNPJ 18.188.243/0001-60

8 – DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇO

8.1 - O Licitante deverá cadastrar **em campo próprio da plataforma BLL** sua proposta de preço, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no item 11 deste Edital, informando a marca do produto cotado e o preço ofertado, até a data e o horário estabelecidos para abertura e julgamento da proposta, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

8.2 - O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

8.3 - É **vedada a identificação do proponente no sistema**, em qualquer hipótese, antes do término da fase competitiva do pregão (Decreto 10.024/19, art. 30, parágrafo 5º), sob pena de desclassificação.

8.4 - O valor registrado na plataforma da BLL deverá considerar valor unitário para cada item.

8.4.1 - As propostas não deverão estar com valores superiores ao máximo fixado no Edital (REFERENTE AO VALOR UNITÁRIO DO ITEM) e não havendo lances com valores iguais ou inferiores, serão desclassificados.

8.4.2 - As Propostas de Preços deverão contar com apenas duas casas decimais.

8.5 - A proposta deverá ser elaborada considerando as condições estabelecidas neste edital e seu(s) anexo(s). A não inserção da marca do produto implicará na **desclassificação** da Empresa, face à ausência de informação suficiente para classificação da proposta.

8.6 - Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.

8.7 - Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

8.8 - A proposta apresentada e os lances formulados deverão incluir todas e quaisquer despesas necessárias para o objeto desta licitação, tais como: tributos, fretes, seguros e demais despesas inerentes ao produto até sua entrega no local fixado pelo Departamento solicitante, devendo o preço ofertado corresponder, rigorosamente, às especificações do objeto licitado.

8.9 - Não será aceita cobrança posterior de qualquer tributo ou assemelhado adicional, salvo se alterado ou criado após a data de abertura desta licitação e que venha expressamente a incidir sobre o objeto desta licitação, na forma da Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Luiz Gomes, 150 – CENTRO - TEL: (0XX35) 3334-1200 RAMAL: 23
CEP: 37.472-000 - CNPJ 18.188.243/0001-60

8.10 - O licitante declarará, em campo próprio do sistema, o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital.

8.11 - Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

8.12 - Serão desclassificadas as propostas que conflitem com as normas deste Edital ou da legislação em vigor.

8.13 - Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

8.14 - O licitante, quando do cadastramento da proposta inicial de preço, deverá verificar nos dados cadastrais se assinalou o regime ME/EPP no sistema, para usufruir dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações.

8.15 – Será considerada vencedora a licitante que apresentar o menor valor por item cotado.

8.16 – A apresentação da proposta implica automaticamente no conhecimento e concordância com todas as condições expressas neste Edital e seus Anexos.

9 – DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

9.1 - Após o prazo previsto para acolhimento, o Sistema não aceitará a inclusão ou alteração de propostas.

9.2 - A partir do horário e do dia previstos no Sistema “BLL”, terá início a sessão pública do Pregão Eletrônico, com a abertura e divulgação das propostas de preços recebidas, passando o Pregoeiro a avaliar a aceitabilidade das mesmas.

9.3 - O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem a exigências no Termo de Referência.

9.3.1 - Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

9.3.2 - A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Luiz Gomes, 150 – CENTRO - TEL: (0XX35) 3334-1200 RAMAL: 23
CEP: 37.472-000 - CNPJ 18.188.243/0001-60

9.3.3 - A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

9.4 - O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

9.5 - O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

9.6 - Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

9.6.1 - O lance deverá ser ofertado pelo valor do item.

9.7 - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

9.8 - O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

9.9 - Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.

9.10 - O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.

9.11 - Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o **modo de disputa “aberto e fechado”**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

9.12 - A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de (15) quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até (10) dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

9.13 - Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

9.13.1 - Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances, na ordem de classificação, até o máximo de



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Luiz Gomes, 150 – CENTRO - TEL: (0XX35) 3334-1200 RAMAL: 23
CEP: 37.472-000 - CNPJ 18.188.243/0001-60

três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

9.14 - Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.

9.15 - Não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida nos itens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada, para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

9.16 - Poderá o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da etapa fechada, caso nenhum licitante classificado na etapa de lance fechado atender às exigências de habilitação.

9.17 - Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

9.18 - No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

9.19 - Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

9.20 - O Critério de julgamento adotado será o menor preço, conforme definido neste Edital e seus anexos.

9.21 - Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

9.22 - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

9.23 - A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

9.24 - Na hipótese de persistir o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Luiz Gomes, 150 – CENTRO - TEL: (0XX35) 3334-1200 RAMAL: 23
CEP: 37.472-000 - CNPJ 18.188.243/0001-60

10 - DO JULGAMENTO E DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

10.1 - Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

10.2 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

10.3 - Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação no edital e verificará a habilitação do licitante conforme disposições do item 11 deste edital.

10.4 - Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor que apresentar **preço final superior ao preço máximo fixado no Anexo I deste edital.**

10.5 - Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

10.6 - Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

10.7 - Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, ou se o fornecedor desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua compatibilidade e a habilitação do participante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda o Edital. Também nessa etapa o Pregoeiro poderá negociar com o participante para que seja obtido preço melhor.

10.8 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

10.9 - A sessão pública fica suspensa, ou seja, permanece na fase “em adjudicação” até o recebimento da documentação original dentro das condições dispostas no item 10.10 deste edital.

10.10 - O não cumprimento do envio dos documentos dentro do prazo acima estabelecido acarretará nas sanções previstas no item 10.7, deste Edital, podendo o Pregoeiro convocar a empresa que apresentou a proposta ou o lance subsequente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Luiz Gomes, 150 – CENTRO - TEL: (0XX35) 3334-1200 RAMAL: 23
CEP: 37.472-000 - CNPJ 18.188.243/0001-60

10.11 - Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e valor estimado para a contratação.

10.12 - Constatado o atendimento das exigências fixadas no Edital e inexistindo interposição de recursos, o objeto será adjudicado ao autor da proposta ou lance de menor preço, ficando o arrematante declarado vencedor.

11 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

11.1 – Habilitação imediata das Arrematantes

11.1.1 - As proponentes deverão realizar **upload dos documentos relacionados nos itens 11.2, 11.3, 11.4, 11.5 e 11.6 deste edital**, no prazo estabelecido no item 1.2.1, que servirão para adjudicação provisória, bem como para justificativa de possíveis desclassificações.

11.1.2 - Encerramento da etapa de lances do Pregão, o Pregoeiro realizará a conferência da documentação para comprovação da habilitação. Caso a empresa não tenha realizado o procedimento exigido no item 11.1.1, a mesma será considerada inabilitada.

11.1.3 - O envio dos documentos na forma exigida no item 11.1.1 não exime a licitante da obrigatoriedade em comprovar sua habilitação por meio do encaminhamento à Setor de Licitação do Município de Carmo de Minas de todos os Documentos de Habilitação, em originais ou por qualquer processo de cópia autenticada, após o encerramento da etapa de negociação.

11.1.3.1 - A proponente que desejar autenticar as cópias por meio de servidor público integrante da Equipe de Apoio deverá comparecer ao Setor de Licitação, para possibilitar a verificação da autenticidade mediante vistas do documento original, em atendimento ao art. 3º da Lei Federal nº 13.726/2018.

11.1.3.2 – O envio dos documentos na forma exigida no item 11.1.1, também poderão ser enviados para o e-mail licitacao@carmodeminas.mg.gov.br, desde que todos os documentos estavam autenticados digitalmente. O mesmo vale para a proposta realinhada com assinatura digital.

11.2 – HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a) Cópia do Contrato Social da empresa, devidamente registrado, ou sua última alteração; Esta documentação poderá ser substituída pelo Contrato Social Consolidado;

a.1) nos casos em que for apresentada cópia com autenticidade digital do contrato social, será considerado válido quando a data do ato de assinatura digital estiver dentro do prazo de validade apresentado no documento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Luiz Gomes, 150 – CENTRO - TEL: (0XX35) 3334-1200 RAMAL: 23
CEP: 37.472-000 - CNPJ 18.188.243/0001-60

- b) No caso de Sociedade Anônima, Cooperativa ou Associação Civil – estatuto da empresa, com suas alterações, acompanhado da Ata de Eleição dos atuais Diretores;
- c) No caso de Empresa Individual – Registro Comercial;
- d) Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro de autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim exigir;
- e) No caso de Microempreendedor Individual, Certificado do MEI;

11.3 – REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;
- b) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante apresentação de Certidão de Dívida ativa da União, Quitação de Tributos e Contribuições Federais, expedido pela Secretaria da Receita Federal do domicílio ou sede da licitante, ou outra forma equivalente admitida pela legislação pátria vigente;
- c) Prova de regularidade para a Fazenda Estadual, mediante apresentação de Certidão de Regularidade Fiscal, expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado do domicílio ou sede da licitante, ou outra forma equivalente admitida pela legislação pátria vigente;
- d) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, mediante apresentação de Certidão de Regularidade Fiscal, expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda do domicílio ou sede da licitante, ou outra forma equivalente admitida pela legislação pátria vigente;
- e) Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Termo de Serviço – FGTS;
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

11.4 – COMPROVAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA:

- a) **Certidão Negativa de Falência** expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica a menos de 90 (noventa) dias da data de recebimento dos envelopes prevista no preâmbulo deste Edital, caso não houver menção quanto ao prazo de validade.
- b) **Certidão Negativa de Recuperação Judicial** expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica a menos de 90 (noventa) dias da data de recebimento dos envelopes prevista no preâmbulo deste Edital, caso não houver menção quanto ao prazo de validade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Luiz Gomes, 150 – CENTRO - TEL: (0XX35) 3334-1200 RAMAL: 23
CEP: 37.472-000 - CNPJ 18.188.243/0001-60

OBS: As certidões mencionadas nos itens “a” e “b” poderão ser apresentadas de forma conjunta, em uma única certidão, desde que a mesma declare claramente o solicitado (ação falimentar e recuperação judicial).

11.5 – COMPROVAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Atestado (s) de Capacidade Técnica emitido por entidade de direito público ou privado, comprovando que a empresa licitante executou fornecimentos compatíveis com o objeto do presente certame, indicando a qualidade do atendimento, cumprimento de prazos e demais condições do objeto fornecido, **com reconhecimento de firma, se for emitido por entidade privada;**

11.6 – OUTRAS DOCUMENTAÇÕES A SEREM APRESENTADAS:

a) Declaração de Idoneidade, conforme o modelo constante, conforme modelo do **Anexo IV.**

b) Declaração de Fatos Impeditivos, conforme modelo do **Anexo V.**

c) Declaração que não Emprega Menor, conforme modelo constante, conforme modelo do **Anexo VI.**

d) Declaração de Enquadramento como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual, conforme modelo **Anexo VII.**

e) Declaração de Responsabilidade, conforme modelo **Anexo VIII.**

f) Declaração de Inexistência de Parentesco com Integrantes do Poder Municipal, conforme o modelo do **Anexo IX.**

12 - DO ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS AJUSTADA, DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

12.1 - Os documentos de habilitação da empresa vencedora deverão ser encaminhados em originais ou por qualquer processo de cópia autenticada, após o encerramento da disputa, no prazo de **máximo de 05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data em que o processo entrar na fase “em adjudicação”, **juntamente com a proposta de preços corrigida** referente ao item que foi declarada provisoriamente vencedora para o seguinte endereço:

Prefeitura Municipal de Carmo de Minas

Rua Luiz Gomes, nº 150, Centro – Carmo de Minas - MG

CEP: 37.472-000,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Luiz Gomes, 150 – CENTRO - TEL: (0XX35) 3334-1200 RAMAL: 23
CEP: 37.472-000 - CNPJ 18.188.243/0001-60

Pregoeiro: Leandro Silva de Freitas,

observando o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da realização do pregão.

12.1.1 - As licitantes provisoriamente vencedoras, **deverão apresentar OBRIGATORIAMENTE**, juntamente com a proposta ajustada e os documentos de habilitação, referente ao item que sagrou-se vencedora, sob pena de desclassificação.

12.1.2 - A proponente que desejar autenticar as cópias por meio de servidor público integrante da Equipe de Apoio deverá comparecer ao Setor de Compras e Licitações ou por membro da Comissão de Licitação, para possibilitar a verificação da autenticidade mediante vistas do documento original, em atendimento ao art. 3º da Lei Federal nº 13.726/2018.

12.2 - Não serão aceitos protocolos, comprovantes de pagamento referentes a solicitações feitas às repartições competentes quanto aos documentos mencionados neste capítulo, nem cópias ilegíveis, ainda que autenticadas.

12.3 - Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para a habilitação deverão estar em nome da licitante, dentro de seu prazo de validade e, preferencialmente, com o número do CNPJ e com o endereço respectivo;

12.3.1 - Sendo a licitante matriz, todos os documentos deverão estar em seu nome;

12.3.2 - Sendo a licitante filial, todos os documentos deverão estar em seu nome, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

12.3.3 - Serão dispensados da apresentação de documentos com o número do CNPJ da **filial** aqueles documentos que, pela própria natureza, forem emitidos somente em nome da **matriz**, como é o caso da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, por constar no próprio documento que é válido para matriz e filiais.

12.4 - A documentação exigida deverá ser obrigatoriamente da empresa que lançará a Nota Fiscal/Fatura.

12.5 - As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

12.5.1 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Luiz Gomes, 150 – CENTRO - TEL: (0XX35) 3334-1200 RAMAL: 23
CEP: 37.472-000 - CNPJ 18.188.243/0001-60

igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

12.5.2 - A não regularização da documentação, no prazo previsto no item 8.5.1, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura da Ata de Registro de Preços, ou revogar a licitação.

12.6 - A Empresa vencedora, deverá enviar ao Pregoeiro, a Proposta de Preços escrita **Anexo 2**, com o(s) valor(es) oferecido(s) após a etapa de lances, em 01 (uma) via, rubricada em todas as folhas e a última assinada pelo Representante Legal da Empresa citado nos documentos de habilitação, em linguagem concisa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, contendo Razão Social, CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, Inscrição Estadual, endereço completo, número de telefone, e-mail, número de agência de conta bancária, no prazo estipulado no item 12.1 deste Edital.

12.6.1 - A proposta escrita deverá conter:

- a) Especificação completa do produto oferecido com informações técnicas que possibilitem a sua completa avaliação e indicação da(s) marca(s), totalmente conforme descrito no **ANEXO 1** deste Edital;
- b) Prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da abertura das propostas virtuais;
- c) Prazo de entrega, que deverá ser de, no máximo **10 (dez) dias**, após o recebimento da ordem de compra;
- d) Declaração expressa de que nos preços estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, lucro empresarial, tributos incidentes, seguro, frete e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste edital e seus anexos.
- e) Data e assinatura do Representante Legal da proponente.

12.7 - O MUNICÍPIO DE CARMO DE MINAS não se responsabilizará por documentos entregues em outro setor/pessoa ou protocolizados diferentemente do estabelecido no item 12.1.

12.7.1 – A proposta escrita atualizada não pode apresentar preço superior ao previsto no Anexo I deste Edital.

12.8 – As Propostas de Preços deverão contar com apenas duas casas decimais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Luiz Gomes, 150 – CENTRO - TEL: (0XX35) 3334-1200 RAMAL: 23
CEP: 37.472-000 - CNPJ 18.188.243/0001-60

13 – PRAZOS E CONDIÇÕES DE ENTREGA DO OBJETO:

13.1 - Os materiais/produtos serão fornecidos parceladamente, em atendimento as requisições expedidas pelo departamento responsável e deverão ser entregues de acordo com os padrões de acondicionamento, manuseio e transporte, correndo por conta da Contratada as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da entrega e/ou fornecimento do objeto, observadas as regras específicas fixadas no presente edital e na Autorização de Fornecimento ou instrumento equivalente.

13.2 - Os pedidos serão formalizados através do **Departamento responsável, que encaminhará por e-mail**, obedecendo rigorosamente às especificações constantes neste Edital e seus Anexos, sob pena de devolução dos produtos, deverá efetuar a entrega dos materiais independente da quantidade solicitada no prazo máximo de **10 (dez) dias após recebimento do referido instrumento.**

13.2.1 - O atraso na entrega dos produtos ou na prestação do serviço acarretará Advertência escrita, conforme consta no edital item 18, onde será encaminhada a Notificação por e-mail e disponibilizado no Portal da Transparência do Município, cabendo a licitante acompanhar o processo.

13.3 - O objeto devera ser entregue no seguinte local: **Almoxarifado Municipal, Rua Dra. Maria Aparecida Chaib, nº 140 – Centro, Carmo de Minas**, das 08:00hs. às 12:00hs e das 13:00hs às 17:00hs, onde será recebido e aceito após conferência do responsável, podendo ser rejeitado, caso a qualidade e especificações não atendam ao que foi licitado e às condições de recebimento e aceitação do (s) produto (s) constantes do anexo 05 deste edital, e deverá ser substituído pelo fornecedor, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sem ônus para o Município, sob pena de suspensão da empresa de participar de licitação, de acordo com a legislação vigente.

13.3.1 – No momento da entrega do produto, será verificado se a quantidade, valor e a diversidade do produto, estão conforme a solicitação de despesa será rejeitada a nota fiscal que contiver mais produto que as constantes na solicitação de despesa, ou que não efetuar a entrega total do produto contido na solicitação de despesa, razão pela qual será aplicada sanção à contratada pela inexecução parcial do contrato.

13.4 - A licitante vencedora será a única responsável pela qualidade dos produtos fornecidos.

13.5 - A não entrega do material no prazo estabelecido, implicará na decadência do direito do licitante à manutenção dos seus preços no sistema de registro, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

13.6 - A existência de preços registrados não obriga a administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Luiz Gomes, 150 – CENTRO - TEL: (0XX35) 3334-1200 RAMAL: 23
CEP: 37.472-000 - CNPJ 18.188.243/0001-60

assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições conforme art. 16. do [Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013](#).

13.7 - O material deverá estar em conformidade com as normas vigentes. Aquele que apresentar problema e/ou defeito será rejeitado, obrigando-se o fornecedor a substituí-lo, sem prejuízo para o Município de Carmo de Minas. Apurada, em qualquer tempo, divergência entre as especificações pré-fixadas e o fornecimento efetuado será aplicada à Contratada sanções previstas neste edital e na legislação vigente.

13.8 - A quantidade para fornecimento será solicitada pelos órgãos gerenciadores, por escrito e dentro do prazo e validade do registro de preços, de acordo com as suas necessidades, livre de fretes e demais taxas, respeitando o limite máximo, **sendo facultado ao licitante fornecer o quantitativo em função de sua capacidade de fornecimento, caso esta seja inferior ao total requisitado.**

13.9 - Quando o total estimado para execução não puder ser atendido pelo licitante adjudicatário, admitir-se-á a convocação dos demais licitantes para atingir a totalidade do quantitativo demandado, respeitada a ordem de classificação e desde que aceitem praticar o mesmo preço da proposta vencedora.

13.9.1 - As empresas que desejarem integrar o Cadastro de Reserva deverão se manifestar ao final da sessão do certame, em campo próprio da plataforma BLL, que aceitem praticar o mesmo preço da proposta vencedora.

13.9.2 - As empresas que integrarem o cadastro de reserva somente terão sua proposta, bem como sua documentação habilitatória, analisada, para fins de aceitação e habilitação, quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente, nas hipóteses mencionadas.

13.10 - A existência de preços registrados não obriga o Município de Carmo de Minas a adquirir todos os produtos estimados, ficando-lhe facultada, inclusive, a prerrogativa de realizar licitação específica para a aquisição pretendida, assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento em caso de igualdade.

13.11 - É vedada a aquisição do produto por valor igual ou superior ao obtido da detentora do Registro de Preços, a menos que este se recuse a fornecer.

13.12 - Serão de responsabilidade do fornecedor que tiver seus preços registrados, o ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas em decorrência de danos causados ao órgão participante desta Ata ou a terceiros ocorridos por culpa de qualquer de seus empregados e/ou prepostos, obrigando-se ainda por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionados com o cumprimento do Edital e com as obrigações assumidas na presente Ata de Registro de Preços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Luiz Gomes, 150 – CENTRO - TEL: (0XX35) 3334-1200 RAMAL: 23
CEP: 37.472-000 - CNPJ 18.188.243/0001-60

13.13 - O Município de Carmo de Minas poderá, até o momento da emissão da Autorização de Fornecimento, desistir da contratação do objeto proposto, no seu todo ou em parte, sem que caibam quaisquer direitos ao licitante vencedor.

13.14 - À critério da Administração, o item poderá ter seu registro cancelado por ser considerado economicamente desequilibrado, em função de significativa variação de mercado.

13.15 - O fornecedor deverá entregar o produto de acordo com as especificações exigidas no Anexo I.

14 – ESCLARECIMENTO, IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DOS RECURSOS.

ESCLARECIMENTO:

14.1 – Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico **pelo por email licitacao@carmodeminas.mg.gov.br e ser anexado na plataforma BLL por upload.**

14.2 – Nos pedidos de esclarecimentos encaminhados, os interessados deverão se identificar (Razão Social e nome do representante que pediu esclarecimentos) e disponibilizar as informações para contato (endereço completo, telefone e-mail).

14.3 – O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 02 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

14.4 - As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

14.5 - A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

14.6 - As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

IMPUGNAÇÕES

14.7 – Quaisquer pessoas, inclusive licitantes, poderão impugnar os termos do presente Edital em até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

14.8 - **A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo email: licitacao@carmodeminas.mg.gov.br para o Pregoeiro Leandro Silva de Freitas, e ser anexado na plataforma BLL por upload, ou por petição dirigida ou**



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Luiz Gomes, 150 – CENTRO - TEL: (0XX35) 3334-1200 RAMAL: 23
CEP: 37.472-000 - CNPJ 18.188.243/0001-60

protocolada no endereço: Rua Luiz Gomes, nº 150, Centro, Carmo de Minas, Minas Gerais.

14.9 - A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de 02 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento da impugnação.

14.10 – Acolhida à petição contra o ato convocatório serão designadas nova data para a realização do certame.

14.11 – A petição pleiteando a impugnação deverá ser endereçada ao Pregoeiro, e deverá conter a qualificação do impugnante, a matéria impugnada, os fundamentos da impugnação e o pedido.

14.12 – A petição apresentada fora do prazo, e/ou sem um dos requisitos acima especificados, não será conhecida.

RECURSOS

14.13. A intenção de interpor recurso em face de decisão do pregoeiro **somente poderá ser promovida, via Sistema BLL, por qualquer licitante, após a empresa arrematante ser declarada vencedora e provisoriamente habilitada. O Pregoeiro informará o horário que a Plataforma será liberada para receber a intenção, imediatamente após declarar a(s) empresa(s) provisoriamente habilitada(s). A Plataforma, a partir do horário informado pelo Pregoeiro, ficará aberta por 20 minutos para receber as intenções resumidas.**

14.14 - Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

14.14.1 - Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

14.14.2 - A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

14.15 - Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, **o prazo de 03 (três) dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico (no campo “Interp. Recursos”)**,

14.16 - Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentar suas contrarrazões, também pelo sistema eletrônico (no campo “**Contrarrazão**”) **no prazo de três dias**, contado da data final do prazo do recorrente, assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Luiz Gomes, 150 – CENTRO - TEL: (0XX35) 3334-1200 RAMAL: 23
CEP: 37.472-000 - CNPJ 18.188.243/0001-60

14.17 - O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

14.18 - Não serão conhecidos os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado ou não identificado no processo para responder pela proponente.

15 – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO:

15.1 – Constatado o atendimento das exigências previstas no Edital, a licitante será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto da licitação pelo próprio Pregoeiro, na hipótese de inexistência de recursos, com a posterior homologação do resultado pela Autoridade Superior.

15.2 – O resultado desta licitação será publicado no Diário Oficial do Município.

15.3 – A partir do ato de homologação será fixado o início do prazo de convocação da proponente adjudicatária para assinar o Contrato, respeitada a validade de sua proposta, bem como a retirada no Setor de Compras e Licitações.

16 - DA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

16.1 - Os itens objetos deste Pregão serão registrados em Ata de Registro de Preços e contratados consoante às regras próprias do Sistema. Não sendo assinada a Ata de Registro de Preços, poderá o órgão licitante convocar a outra proponente classificada, ao preço do primeiro, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/2002, observada a ampla defesa e o contraditório.

16.2 - A proponente adjudicatária deverá assinar a Ata de Registro de Preços no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da convocação expedida pela Gerência de Compras e Licitações.

16.3 - A convocação referida pode ser formalizada por qualquer meio de comunicação que comprove a data do correspondente recebimento.

16.4 - O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado durante seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado, aceito pela LICITANTE. Não havendo decisão, a assinatura da Ata de Registro de Preços deverá ser formalizada até o 5º (quinto) dia útil, contado da data da convocação.

16.5 - Para a assinatura da Ata de Registro de Preço, a LICITANTE poderá verificar, por meio da Internet, a regularidade com a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS) ou Situação de Regularidade do Empregador, Secretaria da Receita Federal e Procuradoria da Fazenda Nacional.

16.6 - Também para assinatura da Ata de Registro de Preços e para o(s) contrato(s) dela decorrente ou para retirada da(s) Nota(s) de Empenho(s), a proponente



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Luiz Gomes, 150 – CENTRO - TEL: (0XX35) 3334-1200 RAMAL: 23
CEP: 37.472-000 - CNPJ 18.188.243/0001-60

adjudicatária deverá indicar o representante legal ou procurador constituído para tanto, acompanhado dos documentos correspondentes.

16.7 - A recusa injustificada de assinar a Ata de Registro de Preços ou os contratos ou aceitar/retirar o instrumento equivalentes dela decorrentes, observado o prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida por parte da proponente adjudicatária, sujeitando-a as sanções previstas no item 18.

16.8 - A Ata de Registro de Preços terá vigência de **12 (doze) meses** a contar da data de sua emissão.

17 – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

17.1 – O pagamento será realizado contado até 30 (trinta) dias da entrega dos objetos solicitados, mediante a apresentação de Nota Fiscal, através de depósito bancário em favor da empresa Detentora, desde que não haja fator impeditivo provocado pela mesma.

17.1.1 – Caso venha ocorrer à necessidade de providências complementares por parte da Detentora, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

17.1.2 – A Nota Fiscal que contiver erro e não obedecer ao que dispõe este edital será devolvida à detentora para retificação e reapresentação, iniciando a contagem do prazo para pagamento a partir do recebimento da mesma devidamente retificada.

17.1.3 – A Nota Fiscal que não estiver na descrição e quantidade de itens conforme a Autorização de Fornecimento será rejeitada em todo pela administração e será aplicada as sanções previstas neste edital, sendo considerada inexecução parcial do contrato.

17.1.4 – O Município de Carmo de Minas poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora, nos termos deste edital.

17.1.5 – Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

17.1.6 – Fica vedada à empresa Detentora a emissão de boletos bancários.

17.2 – Para fazer jus ao pagamento, a empresa deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS e perante o FGTS – CRF, através dos respectivos originais ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Luiz Gomes, 150 – CENTRO - TEL: (0XX35) 3334-1200 RAMAL: 23
CEP: 37.472-000 - CNPJ 18.188.243/0001-60

de cópia autenticada em cartório quando estas estiverem vencidas, além das demais certidões de regularidade fiscal.

17.3 – Os pedidos de pagamentos deverão vir devidamente instruídos com a seguinte documentação:

- a) 1ª via da Nota Fiscal ou Nota Fiscal - Fatura;
- b) Cópia da Nota de Empenho;

17.3.1 – Na hipótese de existir nota de retificação e/ou nota suplementar de empenho, cópia(s) da(s) mesma(s) deverá (ão) acompanhar os demais documentos.

17.4 – Quaisquer pagamentos não isentarão a contratada das responsabilidades contratuais, nem implicarão na aceitação dos serviços.

17.5 – Não será concedida atualização ou compensação financeira.

17.6 – Por ocasião de cada pagamento, serão efetuadas as retenções cabíveis, nos termos da legislação específica aplicável.

18 - MULTAS E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1 - Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante do pregão ou de contratante, as licitantes, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

- a)** deixar de apresentar a documentação exigida no certame: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;*
- b)** manter comportamento inadequado durante o pregão: *afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos;*
- c)** deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;*
- d)** executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: *advertência;*
- e)** executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 30 (trinta) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: *multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;*



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Luiz Gomes, 150 – CENTRO - TEL: (0XX35) 3334-1200 RAMAL: 23
CEP: 37.472-000 - CNPJ 18.188.243/0001-60

f) inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

g) *inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;*

h) *causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.*

18.2 - As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

18.3 - Nenhum pagamento será efetuado pelo município enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

19 – DA SUSPENSÃO OU CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

19.1 - Os preços registrados poderão ser suspensos ou cancelados nos seguintes casos:

19.1.1 - Por decurso de prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados.

19.1.2 - Pelo Órgão gerenciador quando:

a) o detentor da ata descumprir as condições da Ata de Registro de Preços a que estiver vinculado;

b) o detentor não retirar nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;

c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato de fornecimento;

d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desta apresentar superior ao praticado no mercado;

e) sofrer sanção prevista nos [incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993](#), ou no [art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002](#);

f) por razões de interesse público, devidamente fundamentado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Luiz Gomes, 150 – CENTRO - TEL: (0XX35) 3334-1200 RAMAL: 23
CEP: 37.472-000 - CNPJ 18.188.243/0001-60

19.1.3 - Pelo detentor, quando mediante solicitação por escrito, demonstrar que está definitiva ou temporariamente impossibilitado de cumprir as exigências da licitação e devidamente aceita pela Prefeitura Municipal de Carmo de Minas, nos termos legais;

19.2 - Enquanto perdurar a suspensão ou cancelamento dos preços, poderão ser realizadas novas licitações para aquisição dos bens constantes dos registros de preços.

20 - DA REVISÃO / ALTERAÇÃO DOS PREÇOS

20.1 - Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na [alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993](#).

20.2 - Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado, observando-se o seguinte:

a) os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

b) a ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

20.3 - Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

a) liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

b) convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

20.3.1 - Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

21 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Luiz Gomes, 150 – CENTRO - TEL: (0XX35) 3334-1200 RAMAL: 23
CEP: 37.472-000 - CNPJ 18.188.243/0001-60

21.1 - O Pregoeiro lavrará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes, que fará parte integrante do processo licitatório.

21.2 - O Pregoeiro, no interesse público, poderá sanar, relevar omissões ou erros puramente formais observados na Documentação de Habilitação e Proposta de Preços, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação.

21.3 - A presente licitação a qualquer tempo poderá ser adiada por conveniência exclusiva da Administração, revogada no todo ou em parte por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou, anulada, no todo ou em parte, por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiro sem que caiba as licitantes qualquer direito a reclamação ou indenização por esses fatos, de acordo com o art. 49 da Lei Federal n.º 8.666/93.

21.4 - Assegura-se ao Município de Carmo de Minas o direito de:

21.4.1 - Promover, em qualquer fase da licitação, diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo (art. 43, parágrafo 3º, da Lei nº 8.666/93);

21.4.2 - Adiar a data da sessão pública;

21.4.3 - Rescindir unilateralmente o ajuste nos termos do inciso I do artigo 79, da Lei nº 8.666/93;

21.4.4 - Adquirir ou não os itens objeto do Sistema de Registro de Preços.

21.5 - Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração e/ou apresentação de documentos relativos a presente licitação.

21.6 - Reserva-se ao pregoeiro o direito de solicitar, em qualquer época ou oportunidade, informações complementares.

21.7 - No interesse da Administração, sem que caiba aos participantes qualquer reclamação ou indenização, poderá ser:

21.7.1 - Adiada a data da abertura desta licitação;

21.7.2 - Alterada as condições do presente edital, com fixação de novo prazo para a sua realização.

21.8 - As licitantes são responsáveis administrativa, civil e penalmente pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

21.9 - As licitantes devem observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Luiz Gomes, 150 – CENTRO - TEL: (0XX35) 3334-1200 RAMAL: 23
CEP: 37.472-000 - CNPJ 18.188.243/0001-60

21.9.1 - Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

21.10 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

21.11 - A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

21.12 - Até o segundo dia útil anterior à data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão.

21.13 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com auxílio da Equipe de Apoio.

21.14 - As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

21.15 - O foro da cidade de Carmo de Minas, Estado de Minas Gerais é designado como o competente para dirimir quaisquer controvérsias relativas a este Pregão e à adjudicação, contratação e execução dela decorrentes.

21.16 - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

21.17 - Quaisquer informações e esclarecimentos relativos a esta licitação serão prestados pelo Pregoeiro, na Prefeitura Municipal de Carmo de Minas, Gerência de



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Luiz Gomes, 150 – CENTRO - TEL: (0XX35) 3334-1200 RAMAL: 23
CEP: 37.472-000 - CNPJ 18.188.243/0001-60

Compras e Licitações, Rua Luiz Gomes, nº 150, Centro, no Município de Carmo de Minas, Estado de Minas Gerais, de Segunda a Sexta feira, das 12:00 às 17:00 horas, ou pelo e-mail: licitacao@carmodeminas.mg.gov.br

21.18 - Este edital contém os seguintes anexos:

22 – ANEXOS DO EDITAL

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA DO OBJETO

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL FINAL (LICITANTE VENCEDOR)

ANEXO III – TERMO DE ADESÃO AO SISTEMA DE PREGÃO ELETRÔNICO DA BOLSA DE LICITAÇÕES DO BRASIL E DE INTERMEDIÇÃO DE OPERAÇÕES

ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

ANEXO V – DECLARAÇÃO DE FATOS IMPEDITIVOS

ANEXO VI – DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR

ANEXO VII – DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE OU MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL

ANEXO VIII – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DO EDITAL

ANEXO IX – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE PARENTESCO COM INTEGRANTES DO PODER MUNICIPAL

ANEXO X – CUSTOS OPERACIONAIS

ANEXO XI – TERMO DE MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CARMO DE MINAS
Carmo de Minas - MG, 28 de junho de 2022.

Leandro Silva de Freitas
Gerencia de Compras e Licitações



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Luiz Gomes, 150 – CENTRO - TEL: (0XX35) 3334-1200 RAMAL: 23
CEP: 37.472-000 - CNPJ 18.188.243/0001-60

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1 – OBJETO: A presente licitação tem por objeto a seleção da proposta mais vantajosa para o **Registro de preços para futura e eventual Aquisição de Materiais de Limpeza e Utensílios Domésticos, para atender a necessidade do Órgão Municipal de Assistência Social.**

2 – DO VALOR ESTIMADO: O valor máximo estimado do presente Edital é de **R\$ 15.337,46** (quinze mil trezentos e trinta e sete reais e quarenta e seis centavos).

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	VALOR MÁX. UNIT. (R\$)	VALOR MÁX. TOTAL. (R\$)
01	AGUA SANITÁRIA COM AÇÃO ALVEJANTE - BACTERICIDA E DESINFETANTE - COMPOSIÇÃO: CLORO ATIVO. HIPOCLORITO DE SÓDIO E AGUA, PRODUTO A BASE DE CLORO, TEOR DE CLORO ATIVO 2,0 A 2,5 % P/P. EMBALAGEM FRASCO COM 5 LITROS.	UND	40	14,16	566,40
02	ÁLCOOL LÍQUIDO 70° INPM DE 1 LITRO	UND	50	7,94	397,00
03	BALDE PLÁSTICO - DESCRIÇÃO: REFORÇADO, COM ALÇA METÁLICA E COM CAPACIDADE PARA 10 LITROS	UND	03	13,23	39,69
04	BORRIFADOR - FRASCOS DE 500ML COM VÁLVULA GATILHO	UND	05	15,47	77,35
05	DESINFETANTE CONCENTRADO 5 LITROS	UND	30	73,11	2.193,30
06	DESODORIZADOR DE AMBIENTE AEROSOL COM FRAGÂNCIAS DIVERSAS CONTENDO DE 360 A 400ML	UND	20	14,53	290,60
07	DETERGENTE LÍQUIDO NEUTRO - COMPOSIÇÃO: TENSOATIVO ANIÔNICO, ESPESSANTE, CONSERVANTE, SEQUESTRASTE, CORANTE, PERFUME E ÁGUA. COMPONENTE ATIVO: LINEAR ALQUIL BENZENO SULFONATO DE SÓDIO. CONTÉM TENSOATIVO BIODEGRADÁVEL.	UND	100	9,54	954,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Luiz Gomes, 150 – CENTRO - TEL: (0XX35) 3334-1200 RAMAL: 23
CEP: 37.472-000 - CNPJ 18.188.243/0001-60

	EMBALAGEM COM 2 LITROS.				
08	ESCOVA DE ROUPA MATERIAL MADEIRA FORMATO OVAL MULTIUSO COM CERDAS DE NYLON	UND	03	5,23	15,69
09	ESPONJA DUPLA FACE; COMPOSIÇÃO: ESPUMA DE POLIURETANO E FIBRA SINTETICA COM ABRASIVO; TAMANHO APROXIMADO: 110 X 75 X 20 MM; EMBALAGEM PLASTICA; EMBALADA INDIVIDUALMENTE	UND	50	1,35	67,50
10	ESPUMA MÁGICA 300ML LIMPADOR DE USO GERAL	UND	10	26,25	262,50
11	LÃ DE AÇO 60 GRAMAS, COM 8 UNIDADES, DE BOA QUALIDADE. 100% ECOLÓGICO.	PCT	30	1,92	57,60
12	LIMPADOR MULTIUSO CONCENTRADO, BACTERICIDA, DESODORIZANTE E COM AÇÃO LIMPADORA – 500ML	UND	40	5,43	217,20
13	LUVA COR AMARELA DE LÁTEX EMBORRACHADO, FORRADO COM FLOCOS DE ALGODÃO	PAR	10	10,59	105,90
14	MASCARA DESCARTÁVEL TRIPLA FACE - TRÊS CAMADAS SENDO DUAS EXTERNAS EM NÃO TECIDO ATÓXICO HIPOALERGENICO INODORO COM TRATAMENTO REPELENTE A AGENTES LÍQUIDOS E UMA CAMADA DE FILTRO MELTIBLOWN. MODELO RETANGULAR COM PREGAS LONGITUDINAIS, COM DISPOSITIVO DE AJUSTES NASAIS, COM DUAS TIRAS LATERAIS DE ELÁSTICO PARA FIXAÇÃO NA ORELHA GRAMATURA TOTAL ENTRE 60 E 80 GRAMAS. CAIXA C/50 UNIDADES DEVERÁ APRESENTAR, CONTER GRAVAÇÃO COM CLARA IDENTIFICAÇÃO DO CÓDIGO DO LOTE DE FABRICAÇÃO E DA MARCA DO FABRICANTE (LOGOTIPO OU NOME). REGISTRO NO MS.	CX	10	35,92	359,20
15	PÁ DE LIXO PLÁSTICA E CABO 80CM	UND	10	13,39	133,90
16	PANO DE CHÃO, MATERIAL 100% ALGODÃO, COMPRIMENTO 60 CM, LARGURA 45 CM,	UND	20	3,99	79,80



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Luiz Gomes, 150 – CENTRO - TEL: (0XX35) 3334-1200 RAMAL: 23
CEP: 37.472-000 - CNPJ 18.188.243/0001-60

	CARACTERÍSTICA ADICIONAL SEM ALVEJAR, APLICAÇÃO LIMPEZA GERAL				
17	PANO DE LIMPEZA - TAMANHO 71X54 CM - FABRICADO EM ALGODÃO CRU, NA COR BRANCA	UND	25	4,14	103,50
18	PANO DE PRATO - LISO, BRANCO, EM ALGODÃO. MEDIDAS MÍNIMAS 75X45 CM, ALVEJADO.	UND	40	3,63	145,20
19	PAPEL HIGIÊNICO BRANCO, FOLHA DUPLA, ALTA QUALIDADE, PAPEL MACIO, TEXTURA SUAVE, 100% FIBRAS NATURAIS, NEUTRO, FOLHAS PICOTADAS. CADA PACOTE EMBALADOS COM 12 ROLOS DE 30M X 10CM	PCT	200	17,94	3.588,00
20	PAPEL TOALHA INTERFOLHA 20,5 X 22, 2 DOBRAS. PACOTE C/ 1000 FOLHAS.	PCT	30	17,51	525,30
21	PEDRA SANITÁRIA 25G FRAGÂNCIAS VARIADAS	UND	50	5,00	250,00
22	RODO, BASE DE MADEIRA, BASE DE 25 CM	UND	10	16,06	160,60
23	SABÃO EM BARRA NEUTRO GLICERINADO, 200 GRAMAS, NA COR AZUL, EMBALAGEM CONTENDO 5 UNIDADES. EMBALADO EM SACO PLÁSTICO. DEVERÁ CONSTAR A DATA DA FABRICAÇÃO, DE VALIDADE DO PRODUTO, O NÚMERO DO LOTE E O REGISTRO NA ANVISA/MS.	PCT	20	15,24	304,80
24	SABÃO EM PÓ - COMPOSIÇÃO: TENSO ATIVO ANIÔNICO, ALCALINIZANTE, SEQUESTRANTE, TAMPONANTES, COADJUVANTES, SINERGISTA, CORANTES, ENZIMAS, BRANQUEADOR ÓPTICO, ESSÊNCIA, ÁGUA, ALVEJANTE E CARGA, AGENTE ANTIREDEPOSITANTE, COMPONENTE ATIVO LINEAR ALQUIL BENZENO, SULFATO DE SÓDIO, TENSO ATIVO BIODEGRADÁVEL. EMBALAGEM PLÁSTICA OU PAPELÃO DE 1KG.	UND	30	11,68	350,40
25	SABONETE LIQUIDO - LIQUIDO COM CONSISTÊNCIA CREMOSA, PERFUMADO EM FRAGRÂNCIA VARIADAS, PH NEUTRO, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM	UND	30	22,05	661,50



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Luiz Gomes, 150 – CENTRO - TEL: (0XX35) 3334-1200 RAMAL: 23
CEP: 37.472-000 - CNPJ 18.188.243/0001-60

	PLÁSTICA DE 1 LITRO. VALIDADE MÍNIMA DE 12 MESES A CONTAR DA DATA DE ENTREGA DO PRODUTO.				
26	SACO PLÁSTICO PARA REMOÇÃO DE LIXO, CAPACIDADE DE 100 LITROS, REFORÇADO, NA COR PRETO OU AZUL. PACOTE COM 100 UNIDADES.	PCT	20	69,26	1.385,20
27	SACO PLÁSTICO PARA REMOÇÃO DE LIXO, CAPACIDADE DE 30 LITROS, REFORÇADO, NA COR PRETO OU AZUL. PACOTE COM 100 UNIDADES.	PCT	20	33,26	665,20
28	SACO PLÁSTICO PARA REMOÇÃO DE LIXO, CAPACIDADE DE 60 LITROS, REFORÇADO, NA COR PRETO OU AZUL. PACOTE COM 100 UNIDADES.	PCT	20	39,94	798,80
29	TAPETE HOME AGULHADO ENTRADA 39 X 59 CM FABRICADO COM BASE DE VINIL EMBORRACHADO QUE ADERE A SUPERFÍCIE, TORNANDO ANTIDERRAPANTE 100% POLIESTER BASE 100% POLICLORETO DE VINIL E ESPESSURA 4 MM	UND	04	42,82	171,28
30	VASSOURA DE PELO SINTÉTICO 30 CM BASE E CABO DE MADEIRA TAMANHO 1,20	UND	05	27,02	991,50
31	VASSOURA DE PIAÇAÇA, BASE DE MADEIRA, COMPRIMENTO DA BASE DE NO MÍNIMO 25 CM E LARGURA 4 CM, PIAÇAÇA 15 CM, DISPOSTAS EM NO MÍNIMO DE 3 CARREIRAS DE TUFOS JUSTAPOSTAS E HOMOGÊNEAS, DE MODO A PREENCHER TODA A BASE, CABO DE MADEIRA TRATADA E POLIDA SEM PINTURA COM COMPRIMENTO DE 120 CM.	UND	10	18,69	186,90
32	VASSOURA PARA USO SANITÁRIO CABO DE PLASTICO CERDAS SINTÉTICAS E SUPORTE	UND	10	8,43	84,30

3 – JUSTIFICATIVA:

3.1 – Justifica a realização de processo de licitação para o **Registro de preços para futura e eventual Aquisição de Materiais de Limpeza e Utensílios Domésticos,**



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Luiz Gomes, 150 – CENTRO - TEL: (0XX35) 3334-1200 RAMAL: 23
CEP: 37.472-000 - CNPJ 18.188.243/0001-60

para atender a necessidade do Órgão Municipal de Assistência Social tendo em vista a demanda estimada para 12 (doze) meses.

3.2 - No procedimento licitatório deverá se levado em consideração, em todos os termos, também os itens, natureza, economicidade e a finalidade dos produtos a serem adquiridos, são para suprir às necessidades do Município.

3.3 - Foi adotado a modalidade pregão para registro de preços por se tratar de um procedimento que proporciona atender o interesse público com celeridade e eficiência, pois durante a validade da ata de registro de preços, é possível exigir que o particular detentor da ARP celebre o contrato na medida em que a administração necessitar, pelo preço registrado em ata, de acordo com a real necessidade, proporcionando a faculdade na aquisição do objeto licitado, flexibilizando as despesas de acordo com a devida adequação aos recursos disponíveis. Justifica-se o critério de julgamento, o menor preço dado pela média da pesquisa de preços realizada.

4 – ELABORAÇÃO:

4.1 - A média de preços foi retirada da pesquisa ampla de mercado, conforme orçamentos anexados ao Processo Licitatório. Ressaltamos que a pesquisa foi realizada com empresas do ramo pertinente ao objeto a ser licitado.

5 – CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

5.1 - Os materiais/produtos serão fornecidos **parceladamente**, em atendimento as requisições expedidas pelo departamento responsável e deverão ser entregues de acordo com os padrões de acondicionamento, manuseio e transporte, correndo por conta da Contratada as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da entrega e/ou fornecimento do objeto, observadas as regras específicas fixadas no presente edital e na Autorização de Fornecimento ou instrumento equivalente.

5.2 - Os pedidos serão formalizados através de **Autorização de Fornecimento, encaminhada pelo setor responsável**, obedecendo rigorosamente às especificações constantes neste Edital e seus Anexos, sob pena de devolução dos produtos, **deverá efetuar a entrega dos materiais independente da quantidade solicitada** no prazo máximo de **10 (dez) dias após recebimento do referido instrumento**.

5.2.1 - O atraso na entrega dos produtos ou na prestação do serviço acarretará Advertência escrita, conforme consta no edital item 18, onde será encaminhada Notificação por e-mail e disponibilizado no Portal da Transparência do Município, cabendo a licitante acompanhar o processo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Luiz Gomes, 150 – CENTRO - TEL: (0XX35) 3334-1200 RAMAL: 23
CEP: 37.472-000 - CNPJ 18.188.243/0001-60

5.3 - O objeto devera ser entregue no seguinte local: Almoxarifado Municipal, sito á Rua Dra. Maria Aparecida Chaib, nº 140, Centro, nesta Cidade e Estado, das 08h:00min. às 12:00h e das 13:00h às 17:00h, será recebido e aceito após inspeção, podendo ser rejeitado, caso a qualidade e especificações não atendam ao que foi licitado e às condições de recebimento e aceitação do (s) produto (s) constantes do anexo V deste edital, e deverá ser substituído pelo fornecedor, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sem ônus para o Município, sob pena de suspensão da empresa de participar de licitação, de acordo com a legislação vigente.

5.3.1 – No momento da entrega do produto, será verificado se a quantidade, valor e a diversidade do produto, não efetuar a entrega total do produto contido na solicitação de despesa, razão pela qual será aplicada sanção à contratada pela inexecução parcial do contrato.

5.4 - A licitante vencedora será a única responsável pela qualidade dos produtos fornecidos.

5.5 - A não entrega do material no prazo estabelecido, implicará na decadência do direito do licitante à manutenção dos seus preços no sistema de registro, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

5.6 - A existência de preços registrados não obriga a administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições conforme art. 16. do [Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013](#).

5.7 - O material deverá estar em conformidade com as normas vigentes. Aquele que apresentar problema e/ou defeito será rejeitado, obrigando-se o fornecedor a substituí-lo, sem prejuízo para o Município de Carmo de Minas. Apurada, em qualquer tempo, divergência entre as especificações pré-fixadas e o fornecimento efetuado será aplicada à Contratada sanções previstas neste edital e na legislação vigente.

5.8 - A quantidade para fornecimento será solicitada pelos órgãos gerenciadores, por escrito e dentro do prazo e validade do registro de preços, de acordo com as suas necessidades, livre de fretes e demais taxas, respeitando o limite máximo, **sendo facultado ao licitante fornecer o quantitativo em função de sua capacidade de fornecimento, caso esta seja inferior ao total requisitado.**

6 – VALIDADE DA PROPOSTA:

6.1 – O prazo de validade da proposta deverá ser de no mínimo 60 (sessenta) dias, a contar da data fixada para a abertura da licitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Luiz Gomes, 150 – CENTRO - TEL: (0XX35) 3334-1200 RAMAL: 23
CEP: 37.472-000 - CNPJ 18.188.243/0001-60

6.2 – A proposta que omitir o prazo de validade será considerada válida pelo prazo constante no item anterior.

6.3 – Se a proposta apresentar prazo de validade inferior ao definido no presente edital, pode o representante credenciado da licitante sanear a impropriedade, adequando a prazo da proposta ao estatuído no ato convocatório.

7 – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1 – O pagamento será realizado contado até 30 (trinta) dias da entrega dos objetos solicitados, mediante a apresentação de Nota Fiscal, através de depósito bancário em favor da empresa Detentora, desde que não haja fator impeditivo provocado pela mesma.

7.1.1 – Caso venha ocorrer à necessidade de providências complementares por parte da Detentora, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

7.1.2 – A Nota Fiscal que contiver erro e não obedecer ao que dispõe este edital será devolvida à detentora para retificação e reapresentação, iniciando a contagem do prazo para pagamento a partir do recebimento da mesma devidamente retificada.

7.1.3 – A Nota Fiscal que não estiver na descrição e quantidade de itens conforme a Solicitação de Despesa será rejeitada em todo pela administração e será aplicada as sanções previstas neste edital, sendo considerada inexecução parcial do contrato.

7.1.4 – O Município de Carmo de Minas poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora, nos termos deste edital.

7.1.5 – Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

7.1.6 – Fica vedada à empresa Detentora a emissão de boletos bancários.

7.2 – Para fazer jus ao pagamento, a empresa deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS e perante o FGTS – CRF, através dos respectivos originais ou de cópia autenticada em cartório quando estas estiverem vencidas, além das demais certidões de regularidade fiscal.

7.3 – Os pedidos de pagamentos deverão vir devidamente instruídos com a seguinte documentação:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Luiz Gomes, 150 – CENTRO - TEL: (0XX35) 3334-1200 RAMAL: 23
CEP: 37.472-000 - CNPJ 18.188.243/0001-60

a) 1ª via da Nota Fiscal ou Nota Fiscal - Fatura;

b) Cópia da Nota de Empenho;

7.3.1 – Na hipótese de existir nota de retificação e/ou nota suplementar de empenho, cópia(s) da(s) mesma(s) deverá (ão) acompanhar os demais documentos.

7.4 – Quaisquer pagamentos não isentarão a contratada das responsabilidades contratuais, nem implicarão na aceitação dos serviços.

7.5 – Não será concedida atualização ou compensação financeira.

7.6 – Por ocasião de cada pagamento, serão efetuadas as retenções cabíveis, nos termos da legislação específica aplicável.

Maria do Carmo de Lima
Gerente do Departamento Municipal de Assistência Social





PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Luiz Gomes, 150 – CENTRO - TEL: (0XX35) 3334-1200 RAMAL: 23
CEP: 37.472-000 - CNPJ 18.188.243/0001-60

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL FINAL (licitante vencedor)

Apresentamos nossa proposta para aquisição objeto da presente licitação Pregão, na Forma Eletrônica nº **xxx/2022** acatando todas as estipulações consignadas no respectivo Edital e seus anexos.

IDENTIFICAÇÃO DO CONCORRENTE:

NOME DA EMPRESA:..... CNPJ

INSCRIÇÃO ESTADUAL:.....

REPRESENTANTE e CARGO:..... CARTEIRA DE
IDENTIDADE..... CPF:

ENDEREÇO:.....
.....

TELEFONE:..... EMAIL:.....
AGÊNCIA:..... e Nº DA CONTA BANCÁRIA:.....

PREÇO (READEQUADO AO LANCE VENCEDOR)

1) O seguinte preço (READEQUADOS AO LANCE VENCEDOR), por
ITEM/LOTE cotado:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	MARCA	VALOR MÁX. UNIT. (R\$)	VALOR MÁX. TOTAL. (R\$)
1						



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Luiz Gomes, 150 – CENTRO - TEL: (0XX35) 3334-1200 RAMAL: 23
CEP: 37.472-000 - CNPJ 18.188.243/0001-60

2) Prazo para entrega dos produtos, a partir da data fixada na Autorização de Fornecimento é _____.

3) Prazo de validade da proposta de ____ (mínimo de 60 dias), a contar da data de abertura do certame.

4) Garantimos que os produtos serão substituídos, sem ônus para a entidade de licitação, caso não estejam de acordo às especificações e padrões exigidos.

5) Declaramos que nos preços contidos na proposta que vierem a ser ofertados por meio de lances, estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, impostos, lucro empresarial, tributos incidentes, seguro, frete e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste edital e seus anexos.

6) Declaramos que estamos enquadradas no Regime de tributação de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, conforme estabelece o artigo 3º da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006. **[Somente na hipótese de o licitante ser Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (ME/EPP.)]**





PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Luiz Gomes, 150 – CENTRO - TEL: (0XX35) 3334-1200 RAMAL: 23
CEP: 37.472-000 - CNPJ 18.188.243/0001-60

ANEXO III

TERMO DE ADESÃO AO SISTEMA DE PREGÃO ELETRÔNICO DA BOLSA DE LICITAÇÕES DO BRASIL E DE INTERMEDIÇÃO DE OPERAÇÕES

Natureza do Licitante (Pessoa Física ou Jurídica)	
Razão Social:	
Ramo de Atividade:	
Endereço:	
Complemento:	Bairro:
Cidade:	UF:
CEP:	CNPJ:
Telefone Comercial:	Inscrição Estadual:
Representante Legal:	RG:
E-mail:	CPF:
Resp. Financeiro:	
E-mail Financeiro:	Telefone:
ME/EPP: () SIM () Não	

1. Por meio do presente Termo, o Licitante acima qualificado manifesta sua adesão ao Regulamento do Sistema Eletrônico de Pregões Eletrônicos da Bolsa de Licitações do Brasil, do qual declara ter pleno conhecimento, em conformidade com as disposições que seguem.

2. São responsabilidades do Licitante:

I. Tomar conhecimento de e cumprir todos os dispositivos constantes dos editais de negócios dos quais venha a participar;

II. Observar e cumprir a regularidade fiscal, apresentando a documentação exigida nos editais para fins de habilitação nas licitações em que for vencedor;

III. Observar a legislação pertinente, bem como o disposto nos Estatutos Sociais e nas demais normas e regulamentos expedidos pela Bolsa de Licitações do Brasil, dos quais declara ter pleno conhecimento;

IV. Designar pessoa responsável para operar o Sistema Eletrônico de Licitações, conforme Anexo III.

IV. Pagar a taxa pela utilização do Sistema Eletrônico de Licitações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Luiz Gomes, 150 – CENTRO - TEL: (0XX35) 3334-1200 RAMAL: 23
CEP: 37.472-000 - CNPJ 18.188.243/0001-60

3. O Licitante reconhece que a utilização do sistema eletrônico de negociação implica o pagamento de taxas de utilização, conforme previsto no Anexo IV do Regulamento Sistema Eletrônico de Licitações da Bolsa de Licitações do Brasil.
4. O Licitante autoriza a Bolsa de Licitações e Leilões a expedir boleto de cobrança bancária referente às taxas de utilização ora referidas, nos prazos e condições definidos no Anexo IV do Regulamento Sistema Eletrônico de Licitações da Bolsa de Licitações do Brasil.
5. O presente Termo de Adesão é válido por 12 meses, podendo ser rescindido ou revogado, a qualquer tempo, pelo Licitante, mediante comunicação expressa, sem prejuízo das responsabilidades assumidas durante o prazo de vigência ou decorrentes de negócios em andamento.

Local e data:

(Assinaturas autorizadas com firma reconhecida em cartório)

16-09

1901

OBSERVAÇÃO: OBRIGATÓRIO RECONHECER FIRMA (EM CARTÓRIO) DAS ASSINATURAS E ANEXAR COPIA DO CONTRATO SOCIAL E ULTIMAS ALTERAÇÕES E/OU BREVE RELATO E/OU CONTRATO CONSOLIDADO (AUTENTICADAS).



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Luiz Gomes, 150 – CENTRO - TEL: (0XX35) 3334-1200 RAMAL: 23
CEP: 37.472-000 - CNPJ 18.188.243/0001-60

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

Ao Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Carmo de Minas – Estado de Minas Gerais

A empresa, inscrita no CNPJ/MF sob o nº, sediada (Endereço Completo), por intermédio de seu representante legal, portador (a) da Cédula de Identidade RG sob nº., e inscrito (a) no Cadastro de Pessoa Física CPF/MF sob nº., **DECLARA** para os devidos fins e sob as penas da lei que não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, em qualquer de suas esferas.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

Local, de de 20__.

16-09

1901

Nome e Carimbo da Proponente
CARMO DE MINAS

Obs.: Esta Declaração deverá ser apresentada em papel timbrado da empresa proponente, carimbada com o número do CNPJ e assinada pelo seu representante legal ou mandatário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Luiz Gomes, 150 – CENTRO - TEL: (0XX35) 3334-1200 RAMAL: 23
CEP: 37.472-000 - CNPJ 18.188.243/0001-60

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE FATOS IMPEDITIVOS

Ao Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Carmo de Minas – Estado de Minas Gerais

A empresa, inscrita no CNPJ/MF sob o nº, sediada (Endereço Completo), por intermédio de seu representante legal, portador (a) da Cédula de Identidade RG sob nº., e inscrito (a) no Cadastro de Pessoa Física CPF/MF sob nº., **DECLARA**, sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo e que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local, de de 20.....

16-09

1901

Nome e Carimbo da Proponente

Obs.: Esta Declaração deverá ser apresentada em papel timbrado da empresa proponente, carimbada com o número do CNPJ e assinada pelo seu representante legal ou mandatário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

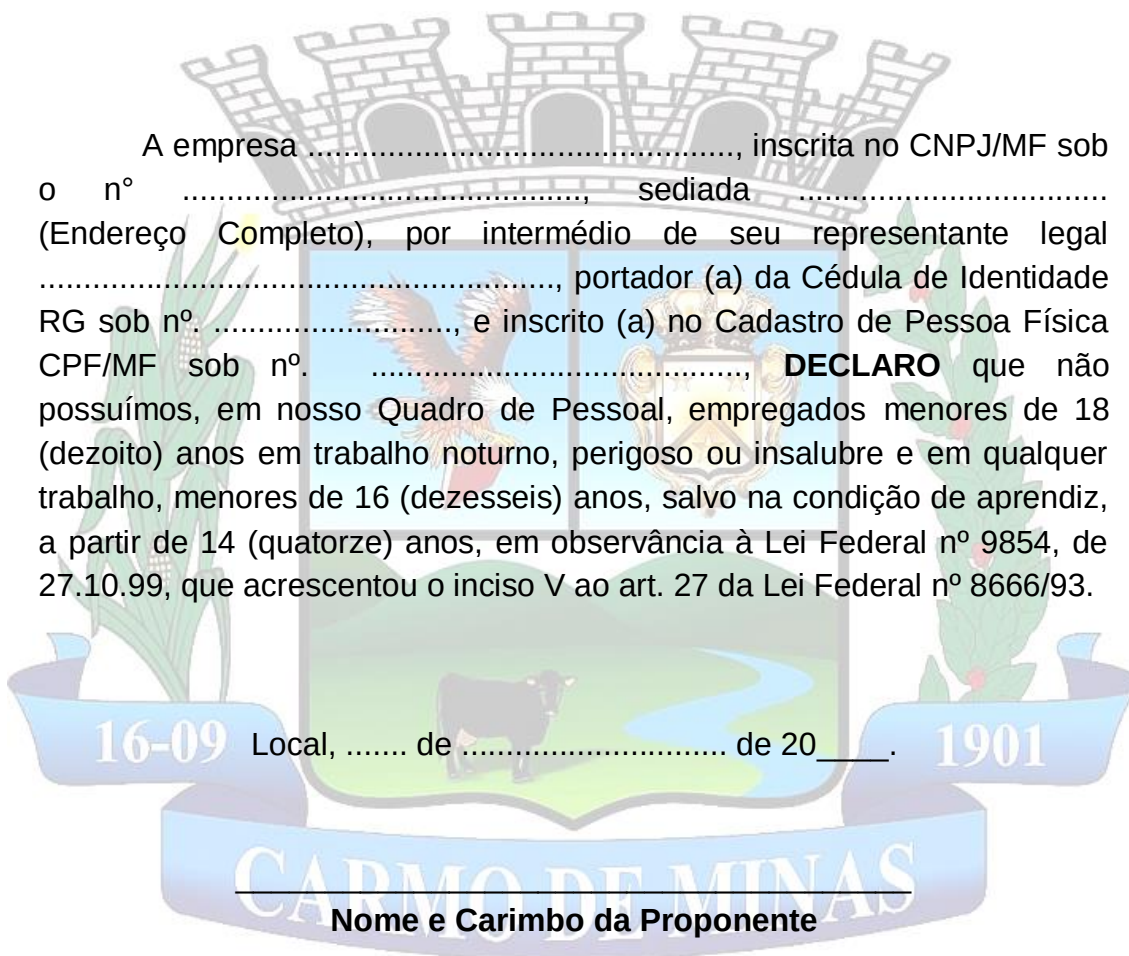
Rua Luiz Gomes, 150 – CENTRO - TEL: (0XX35) 3334-1200 RAMAL: 23
CEP: 37.472-000 - CNPJ 18.188.243/0001-60

ANEXO VI

DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR

Ao Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Carmo de Minas – Estado de Minas Gerais

A empresa, inscrita no CNPJ/MF sob o nº, sediada (Endereço Completo), por intermédio de seu representante legal, portador (a) da Cédula de Identidade RG sob nº., e inscrito (a) no Cadastro de Pessoa Física CPF/MF sob nº., **DECLARO** que não possuímos, em nosso Quadro de Pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, em observância à Lei Federal nº 9854, de 27.10.99, que acrescentou o inciso V ao art. 27 da Lei Federal nº 8666/93.



Nome e Carimbo da Proponente

Obs.: Esta Declaração deverá ser apresentada em papel timbrado da empresa proponente, carimbada com o número do CNPJ e assinada pelo seu representante legal ou mandatário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Luiz Gomes, 150 – CENTRO - TEL: (0XX35) 3334-1200 RAMAL: 23
CEP: 37.472-000 - CNPJ 18.188.243/0001-60

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE OU MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL.

Ao Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Carmo de Minas – Estado de Minas Gerais

A empresa, inscrita no CNPJ/MF sob o nº., sediada(Endereço Completo), por intermédio de seu representante legal, portador (a) da Cédula de Identidade RG sob nº., e inscrito (a) no Cadastro de Pessoa Física CPF/MF sob nº., **DECLARA**, sob as sanções administrativas cabíveis e sob penas da Lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

() MICROEMPRESA, conforme Inciso I, Artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações;

() EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme inciso II, Artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações;

() MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, conforme Artigo 91 da Resolução CGSN nº 94/2011.

DECLARA ainda que a empresa não se inclui nas hipóteses que afastam o tratamento privilegiado descritas no Art. 3º, 4º, da Lei Complementar 123/2006.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

Local, de de 20 ____.

Nome e Carimbo da Proponente

Obs.: Esta Declaração deverá ser apresentada em papel timbrado da empresa proponente, carimbada com o número do CNPJ e assinada pelo seu representante legal ou mandatário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Luiz Gomes, 150 – CENTRO - TEL: (0XX35) 3334-1200 RAMAL: 23
CEP: 37.472-000 - CNPJ 18.188.243/0001-60

ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DO EDITAL

Ao Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Carmo de Minas – Estado de Minas Gerais

A Empresa....., inscrita no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal, portador (a) da Cédula de Identidade RG sob nº., e inscrito (a) no Cadastro de Pessoa Física CPF/MF sob nº., participante da licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº xxx/2022, **DECLARA** que tem pleno conhecimento deste Edital e seus Anexos, tomou conhecimento do Edital e de todas as condições de participação na Licitação e se compromete a cumprir todos os termos do Edital, e a fornecer material de qualidade, sob as penas da Lei.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Local, de de 20.....

CARMO DE MINAS

Nome e Carimbo da Proponente

Obs.: Esta Declaração deverá ser apresentada em papel timbrado da empresa proponente, carimbada com o número do CNPJ e assinada pelo seu representante legal ou mandatário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Luiz Gomes, 150 – CENTRO - TEL: (0XX35) 3334-1200 RAMAL: 23
CEP: 37.472-000 - CNPJ 18.188.243/0001-60

ANEXO IX

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE PARENTESCO COM INTEGRANTES DO PODER MUNICIPAL

Ao Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Carmo de Minas – Estado de Minas Gerais

A Empresa, inscrita no
CNPJ nº, por intermédio de seu
representante legal
....., portador (a) da
Cédula de Identidade RG sob nº., e inscrito (a) no
Cadastro de Pessoa Física CPF/MF sob nº. ,
DECLARA, para todos os fins de direito e sob as penas da lei, que, na
empresa acima qualificada, não integra nosso corpo social, nem nosso
quadro funcional empregado público ou membro comissionado de órgão
direto ou indireto da Administração Municipal.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

16-09

Local, de de 20_____.

1901

CARMO DE MINAS

Nome e Carimbo da Proponente

Obs.: Esta Declaração deverá ser apresentada em papel timbrado da empresa proponente, carimbada com o número do CNPJ e assinada pelo seu representante legal ou mandatário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Luiz Gomes, 150 – CENTRO - TEL: (0XX35) 3334-1200 RAMAL: 23
CEP: 37.472-000 - CNPJ 18.188.243/0001-60

ANEXO X

CUSTOS OPERACIONAIS DO SISTEMA

CUSTO PELA UTILIZAÇÃO DO SISTEMA

– SOMENTE PARA O FORNECEDOR VENCEDOR

Pregões Eletrônicos, Pregões Presenciais em formato WEB; Pregões Eletrônicos de Compra Direta, Cotação Eletrônica de Preços:

Não optantes pelo sistema de registro de preços.

- 1,5% (Um e meio por cento) sobre o valor do lote adjudicado, com vencimento em 45 dias após a adjudicação – limitado ao teto máximo de R\$ 600,00 (seiscentos reais) por lote adjudicado, cobrados mediante boleto bancário em favor da Bolsa de Licitações do Brasil.

Optantes pelo sistema de registro de preços:

- 1,5% (Um e meio por cento) sobre o valor do lote adjudicado, com vencimento parcelado em parcelas mensais (equivalentes ao número de meses do registro) e sucessivas com emissão do boleto em 60 (sessenta) dias após a adjudicação – com limitação do custo de R\$ 600,00 (seiscentos reais) por lote adjudicado, cobrados mediante boleto bancário em favor da Bolsa de Licitações do Brasil.

O não pagamento dos boletos acima mencionados sujeitam o usuário ao pagamento de multa de 10% e juros moratórios de 1% ao mês, assim como inscrição em serviços de proteção ao crédito (SPC/ SERASA e OUTRO) e cadastro dos inadimplentes da Bolsa e ao automático cancelamento de sua Senha ou de Chave Eletrônica.

Em caso de cancelamento pelo órgão promotor (comprador) do pregão realizado na plataforma, o licitante vencedor receberá a devolução dos valores eventualmente arcados com o uso da plataforma eletrônica no respectivo lote cancelado.

DA UTILIZAÇÃO DE CÉLULAS DE APOIO (CORRETORAS) ASSOCIADAS

A livre contratação de sociedades CÉLULAS DE APOIO (corretoras) para a representação junto no sistema de PREGÕES, não exime o licitante do pagamento dos custos de uso do sistema da BLL. A corretagem será pactuada entre os interessados de acordo com as regras usuais do mercado.

CUSTO PELA UTILIZAÇÃO DO SISTEMA – EMPRESAS PRIVADAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Luiz Gomes, 150 – CENTRO - TEL: (0XX35) 3334-1200 RAMAL: 23
CEP: 37.472-000 - CNPJ 18.188.243/0001-60

– SOMENTE PARA O FORNECEDOR VENCEDOR

- Pregões Eletrônicos, Pregões em formato Web ou Cotações Eletrônicas:

- 1,5% (Um e meio por cento) sobre o valor da adjudicação do lote, com vencimento em 45 dias após a adjudicação – limitado ao teto máximo de R\$ 600,00 (seiscentos reais) por lote adjudicado, cobrados mediante boleto bancário em favor da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil.

O não pagamento dos boletos acima mencionados sujeitam o usuário ao pagamento de multa de 10% e juros moratórios de 1% ao mês, assim como inscrição em serviços de proteção ao crédito (SPC/ SERASA e OUTROS) e cadastro dos inadimplentes da Bolsa e ao automático cancelamento de sua Senha ou de Chave Eletrônica.

DA UTILIZAÇÃO DE CÉLULAS DE APOIO (CORRETORAS) ASSOCIADAS

A livre contratação de sociedades CÉLULAS DE APOIO (corretoras) para a representação junto no sistema de PREGÕES, não exime o licitante do pagamento dos custos de uso do sistema da BLL. A corretagem será pactuada entre os interessados de acordo com as regras usuais do mercado.

DAS RESPONSABILIDADES COMO LICITANTE/FORNECEDOR

Como Licitante/Fornecedor, concordamos e anuímos com todos termos contidos neste anexo e nos responsabilizamos por cumpri-lo integralmente em seus expressos termos.

Local e data:

16-09

1901

CARMO DE MINAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Luiz Gomes, 150 – CENTRO - TEL: (0XX35) 3334-1200 RAMAL: 23
CEP: 37.472-000 - CNPJ 18.188.243/0001-60

ANEXO XI

MINUTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº xxx/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº xxx/2022

Aos dias do mês de..... de 2022, compareceram, de um lado a(o) **MUNICÍPIO DE CARMO DE MINAS**, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o nº. 18.188.243/0001-60, com sede administrativa localizada na Rua Luiz Gomes, nº. 150, Centro, na cidade de Carmo de Minas, Estado de Minas Gerais, representada Excelentíssimo Prefeito Municipal Senhor Darci Palma de Melo, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade e Estado, portador da Cédula de Identidade nº M-6.751.520 SSP-MG e inscrito no CPF/MF sob o nº 935.382.006-53, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO, e as empresas abaixo qualificadas, doravante denominadas DETENTORAS DE ATA, que firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado do julgamento da licitação na modalidade **Pregão Eletrônico, nº. xxx/2022, Processo Licitatório nº. xxx/2022**, que selecionou a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando o **Registro de preços para futura e eventual aquisição de Materiais de Limpeza e Utensílios Domésticos, para atender a necessidade do Órgão Municipal de Assistência Social** em conformidade com as especificações constantes no Edital.

As empresas DETENTORAS DA ATA resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado da licitação decorrente do processo e licitação acima especificados, de acordo com a Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, Lei nº. 10.520/02 e suas alterações, Lei Complementar nº. 123/06 e suas alterações, Decreto Municipal nº. 005/2016, além das demais legislações aplicáveis e, pelas condições do Edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CONTRATADA: _____, estabelecida à Rua _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, neste ato devidamente representada por _____, residente e domiciliado na Cidade de _____, portador da Cédula de Identidade RG nº _____, e inscrito no CPF sob nº _____.

CLÁSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente termo tem por objetivo e finalidade de constituir o sistema de Registro de Preços para a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando: o **Registro de preços para futura e eventual aquisição de**



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Luiz Gomes, 150 – CENTRO - TEL: (0XX35) 3334-1200 RAMAL: 23
CEP: 37.472-000 - CNPJ 18.188.243/0001-60

Materiais de Limpeza e Utensílios Domésticos, para atender a necessidade do Órgão Municipal de Assistência Social, tudo em conformidade com as especificações constantes no Edital, nas condições definidas no ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e demais documentos e Atas do Processo e Licitação acima descritos, os quais integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do presente, Registro de Preços.

1.2 - A existência de preços registrados não obriga a Administração Pública a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos bens registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sem cabimento de recurso, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços a preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1 - O preço unitário para o fornecimento do objeto de registro será o de Menor Preço por Item, inscrito na Ata do Processo e Licitação descritos acima e de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas que integram este instrumento, independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro, conforme segue:

DO VALOR

O valor máximo global disponível para o fornecimento do objeto será de R\$ (.....), conforme tabela abaixo:

Item	Descrição	Und.	Quant.	Valor Máx. Unit. (R\$)	Valor Máx. Total. (R\$)	Marca
1						

2.2 - Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preço.

2.2.1 - Na hipótese de alteração de preços de mercado, para mais ou para menos devidamente comprovadas, estes poderão ser revistos, visando ao restabelecimento da relação inicialmente pactuada, em decorrência de situações previstas na alínea “d” do inciso II do caput e do §5º do artigo 65 da Lei nº. 8.666, de 1993.

2.2.2 - Para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro de que trata a cláusula sexta, a comprovação deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente compactuados, mediante juntada da planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Luiz Gomes, 150 – CENTRO - TEL: (0XX35) 3334-1200 RAMAL: 23
CEP: 37.472-000 - CNPJ 18.188.243/0001-60

de aquisição, de transporte, encargos e outros, alusivos à data da apresentação da proposta e do momento de pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

2.2.3 - A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de fixação de preço máximo a ser pago pela administração.

2.2.4 - O órgão gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado no processo.

2.2.5 - No reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro do preço inicialmente estabelecido, o órgão gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

2.2.6 - No ato da negociação de preservação do equilíbrio econômico financeiro do contrato será dada preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

2.3 - Na concorrência do preço registrado torna-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, mediante as providências seguintes:

- a) convocar o fornecedor primeiro classificado, visando estabelecer a negociação para redução de preços originalmente registrados e sua adequação ao praticado no mercado;
- b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido;
e
- c) convocar os demais fornecedores registrados, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

2.4 - Quando o preço registrado torna-se inferior aos preços praticados no mercado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá mediante requerimento devidamente instruído, pedir a revisão dos preços ou o cancelamento do preço registrado, comprovadas as situações elencadas na alínea “d” do inciso II do caput do §5º da Lei 8.666/93, caso em que o órgão gerenciador poderá:

- a) estabelecer negociação com os classificados visando à manutenção dos preços inicialmente registrados;
- b) permitir a apresentação de novos preços, observando o limite máximo estabelecido pela administração, quando da impossibilidade de manutenção



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Luiz Gomes, 150 – CENTRO - TEL: (0XX35) 3334-1200 RAMAL: 23
CEP: 37.472-000 - CNPJ 18.188.243/0001-60

do preço na forma referida na alínea anterior, observadas as seguintes condições:

b.1) as propostas como os novos valores deverão constar de envelope lacrado, as ser entregue em data, local, e horário, previamente, designados pelo órgão gerenciador;

b.2) o novo preço ofertado deverá manter equivalência entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época da licitação, sendo registrado o de menor valor.

2.4.1 - A fixação do novo preço pactuado deverá ser consignada em apostila à Ata de Registro de Preços, com as justificativas cabíveis, observada a anuência das partes.

2.4.2 - Não havendo êxito nas negociações, de que trata este subitem e anterior estes serão formalmente desonerados do compromisso de fornecimento em relação ao item ou lote pelo órgão gerenciador, com consequente cancelamento dos seus preços registrados, sem aplicação das penalidades.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1 - O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, compreendendo a vigência entre de de até de de

3.2 - A vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços será definida nos instrumentos convocatórios, observado o disposto no [art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993](#).

3.3 - Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no [art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993](#).

3.4 - O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

CLÁUSULA QUARTA – DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇO

4.1 - A Ata de Registro de Preço será utilizada pelos órgãos ou entidades a Administração Municipal relacionadas no objeto deste Edital.

4.2 - Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços deverão apresentar suas solicitações de aquisição ou contratação ao órgão gerenciador, que formalizará por intermédio de instrumento contratual ou emissão de nota de empenho



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Luiz Gomes, 150 – CENTRO - TEL: (0XX35) 3334-1200 RAMAL: 23
CEP: 37.472-000 - CNPJ 18.188.243/0001-60

de despesa ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4º do art. 62 da Lei 8.666/93, e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados obedecidos a ordem de classificação.

4.3 - Os quantitativos dos contratos de fornecimento serão sempre fixos e os preços a serem pagos serão aqueles registrados em ata.

4.4 - Aplicam-se aos contratos de fornecimento as disposições pertinentes da Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores e demais normas cabíveis.

4.5 - Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços manterão o órgão gerenciador informado a respeito dos processos de aquisições por meio de registro de preços, devendo encaminhar cópia dos comprovantes das aquisições, para a anexação ao respectivo processo de registro.

4.6 - A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade pública que não tenha participado do certame licitatório, sendo que serão denominadas "Órgão não-participante ou carona"

CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1 - Compete ao Órgão Gestor:

5.1.1 - A Administração e os atos de controle da Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação será do órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços.

5.1.2 - O Órgão gerenciador acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para os materiais registrados, para fins de controle e fixado do valor máximo a ser pago pela Administração.

5.1.2.1 - O órgão gerenciador sempre que os órgãos e entidades usuários da ata de registro de preços necessitarem da entrega dos materiais, indicará os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos de materiais, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos

5.1.3 - Optar pela contratação ou não dos bens ou serviços decorrentes do Sistema Registro de Preços ou das quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições, sem que caiba recurso ou indenização;

5.1.4 - Dilatar o prazo de vigência do registro de preços "de ofício" através de apostilamento, com a publicação na imprensa oficial do município, observado o prazo legalmente permitido, quando os preços apresentarem mais vantajosos para a Administração elou existirem demandas para atendimento dos órgãos usuários.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Luiz Gomes, 150 – CENTRO - TEL: (0XX35) 3334-1200 RAMAL: 23
CEP: 37.472-000 - CNPJ 18.188.243/0001-60

5.1.5 - Decidir sobre a revisão ou cancelamento dos preços registrados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

5.1.6 - Emitir a autorização de compra.

5.1.7 - Dar preferência de contratação com o detentor do registro de preços ou conceder igualdade de condições, no caso de contratações por outros meios permitidos pela legislação.

5.2 - Compete aos órgãos ou entidades usuárias.

5.2.1 - Proporcionar ao detentor da ata todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos materiais dentro das normas estabelecidas no edital.

5.2.2 - Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive encaminhando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade verificada;

5.2.3 - Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor da ata.

5.3 - Compete ao Compromitente Detentor da Ata.

5.3.1 - Entregar os produtos nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do registro de Preços, independente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Órgão Usuário da Ata de Registro de Preços;

5.3.2 - Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento), em função do direito de acréscimo tratado no § 1º do art. 65, da Lei n. 8.666/93 e alterações, sob pena das sanções cabíveis e facultativas nas demais situações,

5.3.3 - Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.3.4 - Substituir os produtos recusados pelo órgão ou entidade usuária, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis;

5.3.5 - Ter revisado ou cancelado o registro de seus preços, quando presentes os pressupostos previstos na cláusula segunda desta Ata;

5.3.6 - Atender a demanda dos órgãos ou entidade usuários, durante a fase da negociação de revisão de preços de que trata a cláusula segunda desta Ata, com os



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Luiz Gomes, 150 – CENTRO - TEL: (0XX35) 3334-1200 RAMAL: 23
CEP: 37.472-000 - CNPJ 18.188.243/0001-60

preços inicialmente registrados, garantida a compensação dos valores dos produtos já entregues, caso do reconhecimento pela Administração do rompimento do equilíbrio originalmente estipulado;

5.3.7 - Vincular-se ao preço máximo (novo preço) definido pela Administração, resultante do ato de revisão;

5.3.8 - Ter direito de preferência ou, igualdade de condições caso a Administração optar pela contratação dos bens ou serviços objeto de registro por outros meios facultados na legislação relativa às licitações.

5.3.9 - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de registro de preços.

5.3.10 - Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no edital e na cláusula oitava desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEXTA - DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1 - A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso de prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços quando.

6.1.1 - Pela ADMINISTRAÇÃO, quando:

- a)** o detentor da ata descumprir as condições da Ata de Registro de Preços a que estiver vinculado;
- b)** o detentor não retirar nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
- c)** em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato de fornecimento;
- d)** não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desta apresentar superior ao praticado no mercado;
- e)** estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública, no termos da Lei Federal n o 10.520, de 17 de fevereiro de 2002;
- f)** por razões de interesse público devidamente fundamentadas.

6.1.2 - Pela DETENTORA da ata quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar o contrato de acordo com a ata de registro de preços, decorrente de caso fortuito ou de força maior.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Luiz Gomes, 150 – CENTRO - TEL: (0XX35) 3334-1200 RAMAL: 23
CEP: 37.472-000 - CNPJ 18.188.243/0001-60

6.2 - Nas hipóteses previstas no subitem 6.1., a comunicação do cancelamento de preço registrado será publicada na imprensa oficial juntando-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro.

6.3 - O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

6.4 - A solicitação da detentora da ata para cancelamento do registro do preço deverá ser protocolada no protocolo geral da ADMINISTRAÇÃO, facultada a esta a aplicação das sanções administrativas previstas no edital, se não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa,

6.5 - Cancelada a ata em relação a uma detentora, o Órgão Gerenciador poderá emitir ordem de fornecimento àquela com classificação imediatamente subsequente.

CLÁUSULA SETIMA - DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

7.1 - A Ata de Registro de Preços será utilizada para aquisição do respectivo objeto, pelo Município de Carmo de Minas – Minas Gerais.

7.2 - Os materiais/produtos serão fornecidos parceladamente, em atendimento as requisições expedidas pelo Departamento responsável e deverão ser entregues de acordo com os padrões de acondicionamento, manuseio e transporte, correndo por conta da Contratada as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da entrega e/ou fornecimento do objeto, observadas as regras específicas fixadas no presente edital e na Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente.

7.3 - Os pedidos serão formalizados através de **Autorização de Fornecimento, encaminhada pelo Setor responsável**, obedecendo rigorosamente às especificações constantes neste Edital e seus Anexos, sob pena de devolução dos produtos, deverá efetuar a entrega dos materiais independente da quantidade solicitada no prazo máximo de **10 (dez) dias após recebimento do referido instrumento.**

7.3.1 - O atraso na entrega dos produtos ou na prestação do serviço acarretará Advertência escrita, conforme consta no edital item 18, onde será encaminhada Notificação por e-mail e disponibilizado no Portal da Transparência do Município, cabendo a licitante acompanhar o processo.

7.3.2 - O objeto deverá ser entregue no seguinte local: Almoxarifado Municipal, sito à Rua Dra. Maria Aparecida Chaib, nº 140, Centro, nesta Cidade e Estado, das 08h:00min. às 12:00h e das 13:00h às 17:00h, será recebido e aceito após inspeção, podendo ser rejeitado, caso a qualidade e especificações não atendam ao que foi licitado e às condições de recebimento e aceitação do (s) produto (s) constantes do anexo 05 deste edital, e deverá ser substituído pelo fornecedor, no prazo máximo de 24



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Luiz Gomes, 150 – CENTRO - TEL: (0XX35) 3334-1200 RAMAL: 23
CEP: 37.472-000 - CNPJ 18.188.243/0001-60

(vinte e quatro) horas, sem ônus para o Município, sob pena de suspensão da empresa de participar de licitação, de acordo com a legislação vigente.

7.4 – No momento da entrega do produto, será verificado se a quantidade, valor e a diversidade do produto, estão conforme a solicitação de despesa será rejeitada a nota fiscal que contiver mais produto que as constantes na solicitação de despesa, ou que não efetuar a entrega total do produto contido na solicitação de despesa, razão pela qual será aplicada sanção à contratada pela inexecução parcial do contrato.

7.5 - A licitante vencedora será a única responsável pela qualidade dos produtos fornecidos.

7.6 - A não entrega do material no prazo estabelecido, implicará na decadência do direito do licitante à manutenção dos seus preços no sistema de registro, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

7.7 - A existência de preços registrados não obriga a administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições conforme art. 16. do [Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013](#).

7.8 - O órgão gerenciador formalizará por intermédio de instrumental contratual ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4º do art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993, acompanhada a respectiva nota de empenho, contendo o número de referência da Ata de Registro de Preços e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

7.9 - Caso a fornecedora classificada não puder fornecer os produtos solicitados, ou o quantitativo total requisitado ou parte dele, deverá comunicar o fato ao Departamento de Compras — órgão gerenciador, por escrito, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento.

7.10 - A(s) fornecedora(s) classificada(s) ficará(ão) obrigada(s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos materiais ocorrer em data posterior ao seu vencimento.

7.11 - O local de entrega dos materiais será estabelecido em cada Ordem de Fornecimento, podendo ser na sede da unidade requisitante, ou em local em que esta indicar.

7.12 - O prazo de entrega será conforme solicitação do órgão ou entidade requisitante, não podendo ultrapassar 10 (dez) dias da data de recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Luiz Gomes, 150 – CENTRO - TEL: (0XX35) 3334-1200 RAMAL: 23
CEP: 37.472-000 - CNPJ 18.188.243/0001-60

7.13 - Se a Detentora da ata não puder fornecer o quantitativo total requisitado, ou parte dele, deverá comunicar o fato à administração, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da ordem de fornecimento.

7.14 - Serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, além das determinações deste edital, se a detentora da ata não atender as ordens de fornecimento.

7.15 - A segunda fornecedora classificada só poderá fornecer à Administração, quando estiver esgotada a capacidade de fornecimento da primeira, e assim sucessivamente, de acordo com o consumo anual previsto para cada item da licitação, ou quando da primeira classificada tiver seu registro junto.

7.16 - As despesas relativas à entrega dos materiais correrão por conta exclusiva da fornecedora detentora da Ata.

7.17 - A Detentora da Ata obriga-se a fornecer os materiais, descritos na presente Ata, novos e de primeiro uso, em conformidade com as especificações descritas na proposta de Preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações

7.18 - Serão recusados os materiais imprestáveis ou defeituosos, que não atendam as especificações constantes no edital elou que não estejam adequados para o uso.

7.19 - Os materiais deverão ser entregues embalados de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local da entrega

7.20 - Independente de aceitação, a contratada garantirá a qualidade e segurança dos materiais licitados contra defeitos de fabricação, pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses a partir da data da entrega, conforme manual da fabricante, salvo o uso indevido, acidente e desgaste natural.

7.21 - Todas as despesas relativas à entrega e transporte dos materiais, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrentes da presente Ata, correrão por conta exclusiva da contratada.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1 - O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta bancária, em até 30 (trinta) dias, contados do recebimento definitivo dos materiais, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea "a", da Lei n. 8.666/93 e alterações.

8.2 - Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela(s) fornecedora(s), de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Luiz Gomes, 150 – CENTRO - TEL: (0XX35) 3334-1200 RAMAL: 23
CEP: 37.472-000 - CNPJ 18.188.243/0001-60

de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS.

8.3 - Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será susgado para que o fornecedor torne as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

8.4 - Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o órgão, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções.

8.5 - Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

8.6 - Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.

8.7 - A Administração efetuará retenção, na fonte dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à fornecedora classificada.

CLÁUSULA NONA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

9.1 - Para a presente ata serão permitidos apenas os acréscimos e supressões contidos no §1º, do art. 65 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. A despesa decorrente da contratação dos objetos da presente Ata de Registro de Preços correrão à conta do recurso da seguinte dotação orçamentária:

3.3.90.30.00.2.10.00.08.244.0010.2.0058 00.01.29 PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

11.1 - Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante do pregão ou de contratante, as licitantes, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

a) deixar de apresentar a documentação exigida no certame: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;*

b) manter comportamento inadequado durante o pregão: *afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos;*



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Luiz Gomes, 150 – CENTRO - TEL: (0XX35) 3334-1200 RAMAL: 23
CEP: 37.472-000 - CNPJ 18.188.243/0001-60

c) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;*

d) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: *advertência;*

e) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 30 (trinta) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: *multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;*

f) inexecução parcial do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;*

g) inexecução total do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;*

h) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: *declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.*

11.2 - As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

11.3 - Nenhum pagamento será efetuado pelo município enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EFICÁCIA

12.1 - O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo Extrato no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Carmo de Minas para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam o presente Termo em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Luiz Gomes, 150 – CENTRO - TEL: (0XX35) 3334-1200 RAMAL: 23
CEP: 37.472-000 - CNPJ 18.188.243/0001-60

Carmo de Minas, em....de....de 20____.

MUNICÍPIO DE CARMO DE MINAS **Órgão Gerenciador**

Empresa Detentora

